

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	D.J
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	D.J
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92. Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52. O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89. Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17. É o relatório. Decido. Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os. Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias. Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146). Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 29 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2019, foi disponibilizado na página 35/51 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Segurada Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92. Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52. O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89. Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17. É o relatório. Decido. Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os. Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias. Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146). Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 30 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE.

Processo nº: 0024301-24.2011.8.01.0001

Parte Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - S/A.**

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que se segue:

Conforme informação prestada no Ofício de fls. 174, em que a parte Autora não está residindo no endereço da inicial, e considerando ainda, a suspensão processual para fins de localizar o seu paradeiro, este patrono informa que não logrou êxito das diversas buscas que procedeu a fim de localiza-lo.

Pelo acima exposto, o patrono da parte Autora em atenção ao princípio da cooperação esculpido no artigo 6º do CPC, cumulado com o artigo 1º do mesmo códex, requer à Vossa Excelência, seja determinado a expedição de mandado de intimação para a parte Autora, no endereço indicado na inicial, através de Oficial de Justiça, para tomar manifestação de seu interesse no prosseguimento do feito e atualização de endereço.

Termos que
Pede e aguarda deferimento.

Rio Branco (AC), 10 de maio de 2019.

Gersey Silva de Souza
OAB/AC 3.086



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0024301-24.2011.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Maria de Fátima da Silva Souza
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Decisão

1) Indefiro o pedido de p. 577 pois a comunicação entre a parte e seu patrono é responsabilidade destes, sem atribuição do juízo quanto à relação.

2) Intime-se o credor, mais uma vez, para que se manifeste no prazo de 15 dias para postular o que de direito.

3) Caso o credor não atenda se manifeste no prazo assinalado, intime-se o mesmo pessoalmente para cumprir a determinação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC).

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 11 de julho de 2019.

Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	D.J
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	D.J
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J

Teor do ato: "1) Indefiro o pedido de p. 577 pois a comunicação entre a parte e seu patrono é responsabilidade destes, sem atribuição do juízo quanto à relação. 2) Intime-se o credor, mais uma vez, para que se manifeste no prazo de 15 dias para postular o que de direito. 3) Caso o credor não atenda se manifeste no prazo assinalado, intime-se o mesmo pessoalmente para cumprir a determinação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 16 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado na página 28/41 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 19/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	15	09/08/2019
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	15	09/08/2019
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)		
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)		

Teor do ato: "1) Indefiro o pedido de p. 577 pois a comunicação entre a parte e seu patrono é responsabilidade destes, sem atribuição do juízo quanto à relação. 2) Intime-se o credor, mais uma vez, para que se manifeste no prazo de 15 dias para postular o que de direito. 3) Caso o credor não atenda se manifeste no prazo assinalado, intime-se o mesmo pessoalmente para cumprir a determinação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, III, § 1º, do CPC). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 17 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial